



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 075/2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, de acordo com a Portaria nº. 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Solange Back, Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Instrução Normativa nº. 02, de 24.08.2012, e, ainda,

CONSIDERANDO as enxurradas e em especial os inúmeros deslizamentos de terra ocorridos em diversos locais do Município, atingindo residências e estradas, provocadas por chuvas intensas ocorridas desde o dia 06 de outubro de 2023 até a data deste decreto;

CONSIDERANDO os deslizamentos de terras na Rodovia Estadual SC. 108 e também nas estradas municipais que acabaram por isolar comunidades inteiras, bem como de pontes destruídas e danificadas;

CONSIDERANDO que, como consequência desta situação de emergência, apurou-se significativos danos e prejuízos ao patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas ao restabelecimento de serviços essenciais e à recuperação das áreas atingidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Município afetadas por enxurradas e deslizamentos (COBRADE 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas), constante da Instrução Normativa nº. 02, de 24.08.2012, do Ministério da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Integração Nacional, provocadas por chuvas intensas ocorridas desde o dia 06 de outubro até hoje 07 de outubro de 2023, sendo que ainda a previsão de chuvas intensas nos próximos dias.

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Município afetadas por **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), de acordo com a Portaria nº. 260, de 02/02/2022**, do Ministério do Desenvolvimento Regional, provocadas pelas chuvas ocorridas desde o dia 06 de outubro 2023 até o dia de hoje 07 de outubro de 2023, sendo que ainda a previsão de chuvas intensas nos próximos dias.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Anitápolis/SC, 07 de outubro de 2023.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 07 de outubro de 2023.

Jessica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete